

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: tunx0w31 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/10/2024 Projeto de lei nº 1606/2024 Protocolo nº 8614/2024 Processo nº 2472/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Cria as Feiras Permanentes de Produtos de Cooperativas, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, no território do Estado de Mato Grosso, as Feiras Permanentes de Produtos de Cooperativas.

Parágrafo Único. Estas Feiras têm a finalidade de proporcionar um espaço contínuo para a comercialização de produtos oriundos de cooperativas.

Art. 2º As Feiras Permanentes de Produtos de Cooperativas têm como objetivos:

I – Incentivar a comercialização direta entre cooperativas e consumidores.

II – Promover a valorização dos produtos regionais.

III – Fortalecer a economia local e o desenvolvimento sustentável.

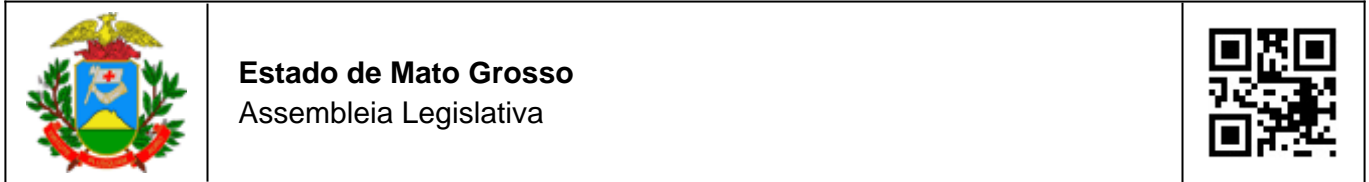
IV – Proporcionar maior visibilidade e oportunidades de mercado para as cooperativas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com as Prefeituras Municipais, entidades privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades do terceiro setor para a realização das Feiras Permanentes de Produtos de Cooperativas.

Art. 4º O Poder Executivo editará normas complementares para implementação, regulamentação e execução das Feiras Permanentes de Produtos de Cooperativas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no momento de sua sanção e publicação.

**JUSTIFICATIVA**



As cooperativas são fundamentais para a inclusão social e econômica, especialmente em áreas rurais e menos favorecidas. No entanto, muitas cooperativas enfrentam dificuldades para acessar mercados e vender seus produtos de forma competitiva.

As Feiras Permanentes de Produtos de Cooperativas representam uma solução para esses desafios, oferecendo um espaço dedicado à comercialização direta. A experiência de estados que implementaram feiras permanentes demonstra que elas contribuem significativamente para a melhoria da renda dos cooperados e para a promoção dos produtos regionais.

No Estado de Mato Grosso, a criação dessas feiras pode fortalecer a economia local, estimular o turismo e promover a sustentabilidade. De acordo com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), as cooperativas brasileiras têm um impacto socioeconômico significativo, gerando emprego e renda para milhões de pessoas.

As Feiras Permanentes de Produtos de Cooperativas terão um papel crucial na valorização do trabalho dos cooperados, contribuindo para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento regional sustentável. Portanto, peço aos Nobres Pares que apreciem esta iniciativa e a endossem, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual